CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 413/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 206/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 22/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E REFORMA TRIBUTÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG E A EMPRESA ROUTE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Presidente Vargas, n.º 38, Centro, Paraisópolis/MG, CEP: 37.660-000, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Ética, o **Sr. Handerson Alex Ribeiro**, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 3.716/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROUTE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.701.328/0001-05**, com endereço na Rua Narcizo Augusto Bertani, n.º 507, Residencial Parque Laguna II, Botucatu/SP, CEP: 18.615-415, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ricardo Ribas da Costa Berloffa**, CPF n.º XXX.776.568-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo n.º 206/2026 – Inexigibilidade de Licitação n.º 22/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo assessoria e consultoria técnica, mediante empresa cuja notória especialização foi demonstrada nos autos do processo administrativo.

1.2. Integram e vinculam o presente instrumento, independentemente de transcrição:

I – o Processo Administrativo n.º 215/2026;
II – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;
III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
IV – o Termo de Referência;
V – a documentação de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
VI – a justificativa da escolha da CONTRATADA;
VII – a justificativa de preço;

VIII – a decisão de autorização e ratificação da contratação direta;
IX – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de 23 de setembro de 2026; e
X – os demais documentos que integram o procedimento de contratação.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, observar-se-á a ordem de prevalência estabelecida pela legislação e, subsidiariamente, a seguinte ordem: Termo de Referência, presente instrumento contratual e proposta comercial, sem prejuízo das disposições legais de caráter obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Direito Público, especialmente em licitações e contratos administrativos, bem como acompanhamento, orientação e suporte técnico-jurídico para a implantação, adequação e transição decorrentes da Reforma Tributária, no âmbito do Município de Paraisópolis/MG**, **compreendendo IBS, CBS e seus reflexos sobre a legislação, administração tributária, procedimentos administrativos, planejamento, arrecadação, contabilidade e contratações públicas**.

2.2. A prestação dos serviços compreenderá, de forma continuada, orientação técnica e consultiva aos agentes e setores municipais envolvidos, especialmente aqueles vinculados às áreas de **Licitações e Contratos, Administração, Contabilidade, Tesouraria, Arrecadação e Setor de Tributos**, observadas as atribuições e competências próprias dos servidores municipais.

2.3. O objeto compreenderá, especialmente:

I – Quanto às licitações e contratos administrativos:

a) acompanhamento e apoio remoto nas atividades de licitação e nos contratos administrativos decorrentes de processos licitatórios;
b) orientação em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e procedimentos auxiliares;
c) assessoramento aos servidores, Comissão de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Agentes de Contratação;
d) apoio na identificação da modalidade e do procedimento adequado;
e) análise e correção de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, documentos de formalização de demanda, mapas de riscos, contratos, distratos, termos aditivos e demais documentos relacionados;
f) emissão de pareceres e manifestações técnicas, quando pertinentes ao objeto contratado;
g) orientação quanto às publicações de avisos de licitação, homologações, convocações, extinções, ratificações e demais atos;
h) apoio técnico na análise e elaboração de respostas a impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos;

i) assessoramento geral nos procedimentos de contratação de bens, serviços, obras, alienações e locações;
j) orientação ao setor de compras;
k) orientação durante a fase de execução contratual, abrangendo formalização, fiscalização, recebimento, alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais atos relacionados à execução contratual; e
l) apoio à efetiva implementação da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II – Quanto à Reforma Tributária:

a) diagnóstico e análise da legislação tributária municipal, especialmente Código Tributário, leis complementares, decretos, regulamentos, instruções normativas e demais atos relacionados ao ISS, taxas, obrigações acessórias e administração tributária;
b) mapeamento dos impactos jurídicos, administrativos, financeiros, orçamentários, operacionais e tecnológicos decorrentes da implantação do IBS e da CBS;
c) elaboração de plano municipal de implantação, com indicação de prioridades, responsáveis, prazos, dependências e etapas;
d) elaboração de cronograma de transição entre o ISS e o IBS;
e) análise da necessidade de adequação do Código Tributário Municipal à Emenda Constitucional n.º 132/2023, à legislação complementar pertinente e às normas supervenientes;
f) elaboração ou apoio na elaboração de minutas de projetos de lei, leis complementares e respectivas justificativas;
g) elaboração e revisão de decretos, regulamentos, portarias e instruções normativas;
h) orientação quanto à regulamentação municipal relacionada ao IBS;
i) revisão e adequação dos procedimentos de fiscalização, auditoria, monitoramento, lançamento e constituição do crédito tributário;
j) elaboração de orientações internas destinadas aos servidores durante a transição e após a implantação do novo modelo tributário;
k) análise e orientação quanto aos procedimentos de impugnação, recurso, consulta, revisão de lançamento e julgamento administrativo tributário;
l) avaliação dos impactos sobre cobrança administrativa, parcelamento, dívida ativa e cobrança dos créditos tributários;
m) análise dos benefícios, isenções, reduções de base de cálculo, regimes especiais e incentivos relacionados ao ISS;
n) orientação sobre os impactos do IBS para contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
o) orientação quanto aos impactos do IBS e da CBS nas contratações públicas, formação de preços, orçamento estimado, planilhas de custos, execução contratual e equilíbrio econômico-financeiro;
p) revisão de editais e contratos quanto às cláusulas tributárias, alterações da carga fiscal, documentos fiscais e eventual recomposição de preços;
q) apoio técnico-jurídico à Contabilidade Municipal, Tesouraria, Arrecadação, Planejamento Financeiro e **Setor de Tributos**; e

r) atendimento técnico remoto continuado para esclarecimento de dúvidas, análise de documentos e orientação dos agentes públicos envolvidos.

As atividades acima reproduzem e detalham o escopo apresentado na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO E DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

3.1. O atendimento da CONTRATADA será prestado prioritariamente de forma **remota**, mediante:

I – correio eletrônico (e-mail);
II – aplicativo WhatsApp;
III – videoconferências;
IV – telefone, quando necessário; e
V – outras ferramentas eletrônicas de comunicação previamente ajustadas entre as partes.

3.2. O atendimento remoto abrangerá não apenas o Setor de Licitações e Contratos, mas também os servidores e setores municipais diretamente relacionados ao objeto da contratação, **especialmente o Setor de Tributos**, incluindo orientação, esclarecimento de dúvidas, análise de documentos, reuniões virtuais e capacitação.

3.3. As demandas encaminhadas pelos servidores deverão guardar pertinência com o objeto deste contrato e serão respondidas pela equipe técnica disponibilizada pela CONTRATADA.

3.4. O atendimento não implica transferência à CONTRATADA de competência decisória própria dos agentes públicos, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da Administração a prática dos atos administrativos, a tomada de decisões e a assinatura dos documentos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACITAÇÃO E DO TREINAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá promover orientação e capacitação dos servidores municipais vinculados às atividades abrangidas pelo objeto, **incluindo expressamente os servidores do Setor de Tributos**, especialmente quanto às alterações decorrentes da Reforma Tributária e aos procedimentos necessários à sua implementação.

4.2. A capacitação poderá ocorrer por meio de reuniões técnicas, videoconferências, apresentações, orientações dirigidas, análise de casos concretos e demais instrumentos compatíveis com a natureza remota da contratação.

4.3. Além da capacitação continuada prevista no escopo, a CONTRATADA disponibilizará, **sem custo adicional**, conforme previsto em sua proposta comercial, **01 (um) treinamento on-line ao vivo, com duração de 08 (oito) horas, por semestre**, totalizando **02 (dois) treinamentos durante a vigência inicial de 12 (doze) meses**, com

tema a ser escolhido dentro da área de concentração de licitações e contratos administrativos.

4.4. A Administração poderá indicar os servidores que participarão das capacitações, podendo incluir agentes públicos dos setores de Licitações, Compras, Administração, Contratos e Tributos, conforme a pertinência temática de cada atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento e na Lei n.º 14.133/2021:

I – executar integralmente o objeto contratado com zelo, diligência, qualidade técnica e observância da legislação aplicável;
II – disponibilizar profissionais com qualificação compatível com os fundamentos que justificaram a contratação direta;
III – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
IV – prestar os serviços nos prazos e condições ajustados;
V – atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato;
VI – orientar tecnicamente os servidores municipais sem assumir competências administrativas próprias do Município;
VII – manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
VIII – comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
X – corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas de sua responsabilidade identificadas na execução dos serviços; e
XI – observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

I – fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
II – disponibilizar acesso aos servidores responsáveis pelas áreas abrangidas pelo objeto;
III – comunicar à CONTRATADA as demandas e necessidades relacionadas aos serviços;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
V – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;
VI – fornecer as informações necessárias à análise dos documentos e situações submetidos à CONTRATADA;
VII – designar gestor e fiscal para acompanhamento do contrato; e

VIII – adotar as providências administrativas decorrentes das orientações técnicas recebidas, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de:

R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

7.2. O valor total estimado para o período inicial de 12 (doze) meses será de:

R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

7.3. O preço compreende todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas e demais custos de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. O valor contratual não sofrerá alteração durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

8.2. A data-base para o reajustamento observará a data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

8.3. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando presentes os pressupostos legais, dispensada a celebração de termo aditivo quando se tratar exclusivamente da aplicação do índice previsto nesta cláusula.

8.4. Caso o IPCA-E/IBGE deixe de ser divulgado, seja extinto ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos exigidos pela Administração e deverá conter a identificação do contrato e do período de prestação dos serviços.

9.3. O fiscal do contrato deverá atestar a efetiva prestação dos serviços antes da liquidação da despesa.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente obrigação contratual de responsabilidade da CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa, sem que isso gere direito a atualização ou compensação quando a pendência decorrer de responsabilidade da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.03.04.122.2001.2.822 33.90.39 FICHA: 989

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data definida no instrumento contratual ou da emissão da ordem de início, conforme estabelecido pela Administração.

11.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação e o cumprimento dos demais requisitos legais, observados os art. 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

11.3. Eventual prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e demonstração da permanência da vantagem da contratação.

11.4. A prorrogação não será automática, devendo ser formalizada antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo do **Sr. Handerson Alex Ribeiro**, na qualidade de **Gestor do Contrato**.

12.2. Fica designada como **Fiscal do Contrato a Sr.ª Josy Maria Cabral Ribeiro**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo das demais atribuições legais:

I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar a conformidade das atividades realizadas com o objeto contratado;
III – registrar ocorrências relacionadas à execução;
IV – comunicar ao gestor eventuais irregularidades;
V – atestar as notas fiscais após a efetiva prestação dos serviços;
VI – solicitar correções quando constatadas falhas; e
VII – exercer as demais atribuições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados de maneira continuada, predominantemente por meio remoto, de acordo com as demandas apresentadas pelos setores municipais.

13.2. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação apto ao atendimento das demandas durante a vigência contratual.

13.3. As orientações técnicas fornecidas deverão considerar as particularidades administrativas, jurídicas, tributárias e operacionais do Município.

13.4. A CONTRATADA deverá registrar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal, as orientações e manifestações técnicas relevantes produzidas durante a execução do contrato.

13.5. A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

14.1. Considerando que a contratação direta foi fundamentada na notória especialização da CONTRATADA e dos profissionais que justificaram a inexigibilidade, a execução deverá guardar correspondência com a qualificação técnica apresentada no processo.

14.2. A CONTRATADA não poderá substituir os profissionais cuja qualificação tenha servido de fundamento para a contratação direta, salvo mediante autorização formal da Administração e desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

14.3. É vedada a subcontratação do objeto quando incompatível com o fundamento da inexigibilidade, especialmente nas hipóteses abrangidas pelo art. 74, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS

15.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e conhecimentos de natureza administrativa, tributária, financeira ou institucional a que tiver acesso em razão do contrato.

15.2. As informações obtidas durante a execução somente poderão ser utilizadas para o cumprimento do objeto contratado.

15.3. As partes deverão observar, no que couber, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, quando exigido pela legislação.

16.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Será assegurada às partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. Eventual pedido de recomposição deverá ser formalmente apresentado e acompanhado da demonstração dos fatos supervenientes, do nexo causal e do efetivo impacto econômico-financeiro sobre a execução contratual.

17.3. O reajustamento previsto na Cláusula Oitava não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

18.3. A aplicação de penalidades observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente ou por decisão judicial/arbitral, conforme a hipótese legal.

19.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções eventualmente cabíveis nem afastará a responsabilidade da parte que tiver dado causa à extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato e dos atos decorrentes da contratação direta nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.2. A eficácia do contrato observará as exigências de divulgação previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA INTEGRIDADE

21.1. As partes declaram conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram o processo de contratação.

21.2. A CONTRATADA declara que executará o objeto em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as normas de integridade e prevenção de atos lesivos aplicáveis.

21.3. Nenhuma orientação prestada pela CONTRATADA poderá ser interpretada como autorização para prática de ato contrário à legislação ou para afastamento de competência legalmente atribuída a agente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação.

22.2. A atuação consultiva da CONTRATADA não transfere a esta a competência decisória da Administração, permanecendo os atos administrativos sob responsabilidade dos agentes públicos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e demais normas aplicáveis à Administração Pública, observados os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas na legislação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Paraisópolis/MG, 19 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG – CONTRATANTE
ALEX BRAGA FARIA
Prefeito em Exercício

ROUTE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA. - CONTRATADA
CNPJ n.º 21.701.328/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 215/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 22/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG.

Contratada: ROUTE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 21.701.328/0001-05.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Direito Público, especialmente em licitações e contratos administrativos, bem como acompanhamento e orientação técnica para implantação e adequação do Município às alterações decorrentes da Reforma Tributária, incluindo IBS e CBS, abrangendo atendimento remoto (e-mail, WhatsApp e videoconferência), análise e orientação de documentos e procedimentos, apoio aos agentes públicos e capacitação dos servidores, diretamente envolvidos na reforma.

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Valor: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para 12 meses.
Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos art. 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Reajuste: IPCA-E/IBGE.

Dotação Orçamentária: 02.06.03.04.122.2001.2.822 33.90.39 FICHA: 989.

Fiscal: Josy Maria Cabral Ribeiro.

Data de assinatura: 19/10/2026.

Vigência: 19/10/2027

Certifico que este aviso de publicação foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 19/10/2026

Jean Pierre Almeoda Paula
Superintendente de Licitações